



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 088/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 209/2026

DA REALIZAÇÃO

ÓRGÃO LICITANTE:	Secretaria de Saúde e Higiene Pública Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/
DATA DA SESSÃO:	16/09/2026
HORÁRIO:	09h00min Horário de Brasília/DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global
MODO DE DISPUTA:	Aberto
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL	www.dracena.sp.gov.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
PUBLICAÇÃO	Edital publicado no PNCP, site oficial www.dracena.sp.gov.br e em versão resumida no Diário Oficial do município e Jornal de Grande Circulação.
INFORMAÇÕES:	(18)3821-8000; (18)3821-8013 E-mail: licitacao@dracena.sp.gov.br https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, CNPJ n.º 44.880.060/0001-11, estabelecida na avenida José Bonifácio n.º 1.437, estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Nelson Antônio Bortolato, Secretário de Saúde e Higiene Pública e o Sr. Éder Junio de Souza, Secretário de Limpeza Pública e Meio Ambiente, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da lei n.º 14.133/2021, decretos municipais n.º 7.943 de 05 de julho de 2024 e 8.004 de 23 de janeiro de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **16 de setembro de 2026, às 09h00min**, por meio de Sistema Eletrônico, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do Processo em epígrafe através da Portaria 6.133 de 12 de agosto de 2026.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

As propostas devem ser apresentadas no Portal do município de Dracena através do link **<https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>** até as **09h00min de 16 de setembro de 2026**.





A sessão de processamento do Pregão será realizada junto a PLATAFORMA ELETRÔNICA link: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, com início da sessão de disputa de preços às **09h00min de 16 de setembro de 2026**.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transbordo, Transporte, Tratamento, Descaracterização e Disposição Final de Resíduos de Serviços De Saúde (RSS), gerados no Município de Dracena, conforme processo administrativo interno nº 10.957/2026**, de acordo com as especificações no item 1 do termo de referência, constante no Anexo II deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não tem direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.1.4. A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.2. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. - Não poderão disputar esta licitação:

- a. - aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b. - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





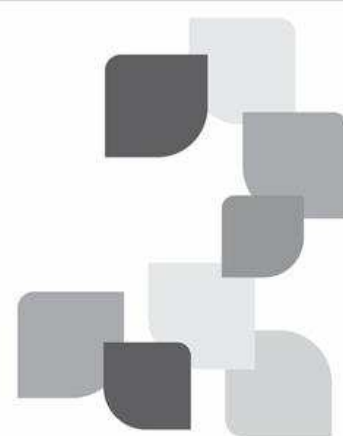
- c. - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e. - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f. - agente público do órgão ou entidade licitante;
- g. - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h. - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. - O impedimento de que trata a alínea “e” do item 2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. - Poderão participar consórcio de empresas atendidas as seguintes regras:

- a. - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b. - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
- c. - admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d. - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e. - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f. - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item;
- g. - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no





mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

h. - salvo consórcios compostos exclusivamente por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, § 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas até a data e o horário estabelecidos neste edital para abertura da sessão pública.

3.2 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b - em caso de consórcio, deve ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conferindo poderes a empresa líder para representar o consórcio na presente licitação;

c - instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, o que, em caso de consórcio, deve ser outorgado pelo representante legal da empresa líder;

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação (ANEXO III), deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer seus direitos, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações.

4 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, na opção **Solicitar Chave de Acesso**, no canto direito da tela. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

4.2 - Utilizando a chave de acesso, o fornecedor deverá **selecionar a Opção 03 – Licitante**, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – **Credenciamento (Participar)**, fazer o credenciamento e inserção da proposta.





4.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a prefeitura responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.6- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.7 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4- O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência - Anexo II do edital e de acordo com os demais documentos deste edital.





5.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 - Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a - valor unitário e total;

b - marca (se houver);

c - descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no valor de referência constante da presente licitação, conforme documento anexo, adotando-se a regra geral de publicidade do orçamento estimado, nos termos do art. 24 da Lei 14.133/2021, sob pena de desclassificação de sua proposta, o que deve ser analisado após a fase de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





7.2 - Os licitantes poderão retirar ou alterar a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - Todo contato com o pregoeiro deve ser feito através do chat, campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema. **O pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.13 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.14 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;





7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.21.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





7.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado...

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

7.24.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.24.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.24.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.24.3.1 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.4.2. Empresas brasileiras;

7.24.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





7.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.4. O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo **de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

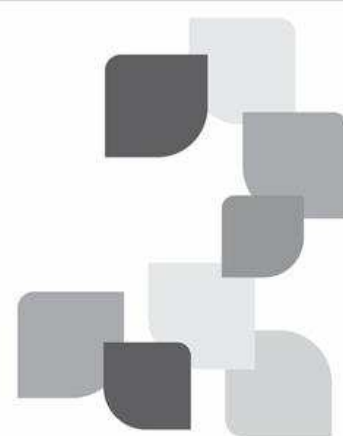
7.25.4.1. A proposta final **READEQUADA** deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 7.25.4, a contar **da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico** e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Marca (de todo os itens que compõem a cesta) e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) **Preço unitário, total e valor global**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.
- e) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;
- f) Declaração de que os produtos e serviços são de primeira qualidade;
- g) Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;
- h) A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato ou Ata de Registro de preços.
- i) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo IV);
- j) Declarações **(ANEXO V)**

7.26. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.27. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.





7.28. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.29. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.30. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.35. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.36. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.37. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de





sua desconexão.

7.38. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - SICAF;

b - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d - Cadastro de Empresas Apenadas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.6 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.7 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.8 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e





à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a - conter vícios insanáveis;
- b - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.12.1 - O pregoeiro concederá prazo de 02 (duas) horas para que a empresa detentora da melhor oferta para cada item cujo desconto superou 50% do valor estimado, apresente DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DAS PROPOSTAS com descrição dos CUSTOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS, TAXAS e IMPOSTOS sobre a comercialização, FRETE e porcentagem de LUCRO.

8.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.14 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.15 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.





8.16 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.17 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a - no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b - em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c - no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e - no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g - os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





b - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e - prova de inscrição no cadastro de contribuintes, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo coleta, transporte, tratamento e/ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS

b) Comprovação de registro ou inscrição perante o conselho profissional competente, da empresa e de seu (s) responsável(is) técnico(s), dentro do seu prazo de validade;

c) Comprovação de que a licitante possui a licença sanitária, autorizações ou documentos equivalentes, válido e expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.

d) Licença ambiental, Licença de Operação ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta e transporte dos resíduos objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.

e) Comprovação de que o tratamento dos RSS será realizado em unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da respectiva licença ambiental ou documento equivalente, compatível com os resíduos abrangidos pelo objeto.

f) Comprovação de que a disposição final dos resíduos será realizada em unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da respectiva licença ambiental ou documento equivalente, compatível com os resíduos abrangidos pelo objeto.





g) Para atendimento dos **subitens E e F**, será admitida a utilização de unidades próprias ou de terceiros, não sendo exigida da licitante a propriedade das instalações destinadas ao tratamento ou à disposição final.

h) Quando forem utilizadas unidades de terceiros, a licitante deverá apresentar documento que demonstre a disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos objeto da contratação, mediante contrato, termo de compromisso, carta de anuência ou documento equivalente, acompanhado da respectiva licença ambiental ou documento equivalente.

9.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, com declaração do licitante de sua autenticidade (MODELO EM ANEXO VII)

9.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.





9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - Os documentos exigidos para **habilitação** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período desde que justificável a necessidade, contado da solicitação do pregoeiro, apenas em relação ao licitante vencedor.

9.11 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.13 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.17. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for





declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

9.18.1. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.19. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
- b - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d - deixar de apresentar amostra;
- e - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5 - Fraudar a licitação

11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.





11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar e
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b - as peculiaridades do caso concreto
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d - os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 12.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e





11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou pedir esclarecimentos sobre este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: **licitacao@dracena.sp.gov.br**

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6 - Acolhida a impugnação, será retificado o Edital e definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo se a alteração procedida não comprometer a formulação das propostas.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação, o adjudicatário será notificado, como condição para a assinatura do contrato, a:

13.1.1. A comprovar o vínculo profissional do responsável técnico e dos profissionais indicados para observância, respectivamente, dos incisos I e III do art. 67 da Lei 14.133/2021, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

13.1.1.1. No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social - CTPS;

13.1.1.2. No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

13.1.1.3. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

13.1.1.4. No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços;

13.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, junto ao IBAMA, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade - CR, quando exigíveis para as atividades desenvolvidas pela licitante.

13.2 - A Licitante vencedora receberá um link por e-mail para realizar a assinatura eletrônica do contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo IV). O prazo para assinatura será de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação/e ou encaminhamento. Alternativamente, a Licitante poderá optar por assinar o contrato utilizando seu certificado digital dentro do sistema utilizado do município (Idoc).

13.3 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Dracena, antes do vencimento do prazo para assinatura do contrato, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.





13.4 - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o município de Dracena/SP, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, sítio oficial da Prefeitura Municipal de Dracena (www.dracena.sp.gov.br) e diário oficial do município de Dracena. A não assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo colocado, e assim sucessivamente, respeitadas as regras estabelecidas no art. 90, § 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação, nos termos do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - Na hipótese do art. 90, § 4º, II, o licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, na ordem de classificação, convocado para assinatura do contrato que se recusar, dentro do prazo de validade da proposta, estará sujeito as sanções administrativas previstas neste Edital.

13.6 - O prazo de vigência do contrato será de acordo com Termo de Referência produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021.

14 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A licitante vencedora deverá realizar o objeto dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência

14.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências a saber:

- a)** receber provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b)** receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

14.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Dracena/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

14.5 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Dracena/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital,





devendo o mesmo ser substituído no prazo estabelecido dos anexos a expensas da licitante vencedora.

14.6 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Dracena/SP, com as atribuições estabelecidas em Decreto Municipal.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sito à Avenida José Bonifácio nº 1.437, Estado de São Paulo, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

15.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da licitante vencedora.

15.3 - Necessário que a licitante vencedora, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

15.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

15.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da licitante vencedora.

15.6 - Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

16 - DO REAJUSTE





16.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

16.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 583 Unidade: 021102 Funcional: Catec. Econ.: 17.541.1115.4069.0000 3.3.90.39.99

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10 - O Edital e seus anexos estão publicados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas, no site eletrônico oficial do município (www.dracena.sp.gov.br) e no site <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

18.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Declaração de enquadramento ME e EPP

ANEXO IV – Ficha Cadastral

ANEXO V – Declaração Unificada

ANEXO VI – Minuta de Contrato

ANEXO VII – Declaração de autenticidade de documentos

Dracena/SP, 25 de agosto de 2026.

Éder Junio de Souza

Secretário de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Nelson Antônio Bortolatto

Secretário de Saúde e Higiene Pública





ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 18 da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS NO MUNICÍPIO DE DRACENA.

Secretaria Requisitante: Secretaria de Limpeza Pública e Meio Ambiente e Secretaria de Saúde e Higiene Pública

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são gerados continuamente no âmbito das unidades e estabelecimentos de saúde do Município de Dracena e, em razão de suas características e dos riscos que podem apresentar à saúde pública e ao meio ambiente, necessitam de gerenciamento específico e tecnicamente adequado.

A necessidade consiste em assegurar a coleta, o transbordo, o transporte, o tratamento, a descaracterização e a disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com sua classificação e com os procedimentos estabelecidos pela legislação e pelas normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

O gerenciamento inadequado desses resíduos pode ocasionar riscos de contaminação, exposição de trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e da população, além de provocar impactos ambientais decorrentes do manejo, transporte, tratamento ou disposição final realizados de forma inadequada.

Nesse sentido, é necessário assegurar que os RSS sejam coletados de forma regular e transportados em condições apropriadas, submetidos a tratamento compatível com suas características e posteriormente encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, garantindo a proteção da saúde pública, dos trabalhadores envolvidos no manejo dos resíduos e do meio ambiente.

A adequada gestão dos RSS também contribui para o cumprimento das responsabilidades do Município quanto ao gerenciamento dos resíduos sob sua responsabilidade, evitando que resíduos que apresentem riscos biológicos, químicos ou outras características que demandem





tratamento específico sejam destinados juntamente com os resíduos sólidos urbanos convencionais.

A solução deverá contemplar as diferentes etapas necessárias ao gerenciamento dos RSS, observando a classificação dos resíduos, os procedimentos de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, bem como os controles e registros necessários para assegurar a rastreabilidade e a comprovação da destinação ambientalmente adequada.

Dessa forma, a necessidade identificada está diretamente relacionada à proteção da saúde pública e do meio ambiente, à prevenção de riscos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos e à garantia de que os Resíduos de Serviços de Saúde gerados no Município recebam tratamento e destinação compatíveis com suas características e com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A aquisição está prevista no Plano Anual de Contratação.

III - Requisitos da contratação;

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, abrangendo coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada, conforme a classificação dos resíduos e a legislação aplicável;
- b) Os serviços deverão ser executados de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis e respectivas atualizações;
- c) A contratada deverá possuir todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para a execução das atividades objeto da contratação, compatíveis com os serviços a serem prestados;
- d) A coleta dos RSS deverá ser realizada nos diversos pontos geradores indicados pela Administração Municipal, conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência;
- e) A coleta deverá ser realizada com frequência de 01 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 07h00 e 16h00, conforme cronograma estabelecido pela Administração;
- f) A contratada deverá disponibilizar veículos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em quantidade e condições compatíveis com a demanda do Município;





- g) Os veículos e equipamentos utilizados na coleta, transbordo e transporte dos RSS deverão atender às exigências legais, ambientais e sanitárias aplicáveis, mantendo-se em adequadas condições de conservação, higiene e segurança;
- h) O transporte dos RSS deverá ser realizado de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos, dispersão dos resíduos, contato com pessoas não envolvidas na atividade e quaisquer riscos à saúde pública e ao meio ambiente;
- i) Os RSS deverão ser encaminhados para tratamento compatível com sua classificação e características, observando-se os métodos e procedimentos legalmente autorizados;
- j) Após o tratamento, quando aplicável, deverá ser realizada a descaracterização dos resíduos, de forma a impedir sua reutilização ou reconhecimento, quando exigível pela legislação e pelo método de tratamento adotado;
- k) A disposição final dos resíduos deverá ocorrer em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes, observada a legislação ambiental e sanitária vigente;
- l) A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos coletados, mantendo registros que permitam identificar, no mínimo, os locais de coleta, as datas de coleta, as quantidades coletadas, o tratamento realizado e a destinação ou disposição final adotada;
- m) A contratada deverá fornecer os comprovantes, certificados, manifestos, registros ou demais documentos que demonstrem a coleta, o tratamento e a destinação/disposição final ambientalmente adequada dos RSS, sempre que solicitado pela Administração e conforme as exigências legais;
- n) A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPIs adequados às atividades desenvolvidas;
- o) A contratada deverá atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos, mantendo regularidade na prestação dos serviços durante todo o período de vigência contratual;
- p) A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças e autorizações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- q) A medição dos serviços será realizada com base na quantidade efetivamente coletada, em quilogramas (kg), mediante procedimentos de pesagem e conferência definidos pela Administração;
- r) A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, dos usuários dos serviços públicos, da população e do meio ambiente, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- s) Eventuais alterações nos pontos geradores ou inclusão de novos locais de coleta deverão ser previamente comunicadas pela Administração à contratada, observadas as condições e os limites estabelecidos no contrato.

III.1 - PONTOS DE COLETA

Os serviços serão realizados em diversos pontos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS pertencentes ou vinculados à Administração Municipal.





A relação detalhada dos pontos de coleta, contendo a identificação da unidade, endereço e demais informações necessárias à execução dos serviços, será apresentada no **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que os pontos poderão sofrer alterações durante a vigência contratual em razão da organização e do funcionamento das unidades municipais.

A coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana em cada ponto, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme cronograma a ser estabelecido pela Administração.

A contratada deverá cumprir os dias e horários definidos para cada ponto, garantindo a regularidade da coleta e evitando o acúmulo de RSS nas unidades geradoras.

Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, poderá ser solicitada coleta adicional, observadas as condições estabelecidas no contrato e a disponibilidade operacional da contratada.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas considerando a necessidade de atendimento contínuo dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Dracena, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

Para a estimativa dos quantitativos, foram considerados os dados de geração e coleta de RSS observados pelo Município, bem como o histórico de prestação dos serviços e a expectativa de demanda para o período da contratação.

Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição
01	24.400	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.
02	600	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados no Grupo B, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.





03	18.000	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados no Subgrupo A2, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.
----	--------	----	---

Os quantitativos correspondem a uma estimativa para todo o período de 12 (doze) meses, sendo os serviços medidos e pagos de acordo com as quantidades efetivamente coletadas e comprovadas durante a execução.

A memória de cálculo dos quantitativos será composta pelos registros de pesagem, relatórios de coleta, documentos de medição, notas fiscais e demais registros disponíveis referentes à execução dos serviços, além das informações de geração de RSS fornecidas pelas unidades e pontos geradores do Município.

A estimativa poderá considerar eventual variação na geração dos resíduos ao longo do período, decorrente das características e da demanda dos serviços de saúde, razão pela qual os quantitativos foram estabelecidos de forma compatível com o histórico de geração e com a necessidade de garantir a continuidade dos serviços.

Quanto às interdependências com outras contratações, não foram identificadas, até o momento, contratações que impeçam ou condicionem a execução do objeto. A contratação será estruturada de forma a contemplar de maneira integrada as etapas de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos RSS, permitindo melhor coordenação operacional e evitando a necessidade de contratações fragmentadas para as diferentes etapas do gerenciamento dos resíduos.

A contratação conjunta das etapas relacionadas ao gerenciamento dos RSS também possibilita maior eficiência operacional, racionalização dos procedimentos administrativos e potencial economia de escala, sem prejuízo da competitividade do certame e da adequada prestação dos serviços.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Para atendimento da necessidade apresentada, foram consideradas as seguintes alternativas para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no Município:

a) Execução direta dos serviços pelo Município: alternativa considerada, porém não se mostra viável, tendo em vista que a Administração não dispõe de estrutura operacional, veículos, equipamentos, mão de obra especializada, instalações próprias para tratamento e descaracterização, tampouco unidade licenciada para a disposição final dos RSS, necessários à execução integral do objeto.

b) Contratação separada das diferentes etapas do gerenciamento dos RSS: alternativa que consistiria na contratação de empresas distintas para coleta e transporte, tratamento e disposição final. Embora tecnicamente possível, essa solução tende a aumentar a complexidade





da gestão contratual, a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores e os riscos de descontinuidade entre as etapas do gerenciamento.

c) Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços: alternativa que compreende a coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos RSS, por empresa devidamente habilitada e licenciada para as atividades correspondentes.

Após análise das alternativas, entende-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços é a solução mais adequada às necessidades do Município, considerando a natureza especializada do objeto, os requisitos ambientais e sanitários aplicáveis e a necessidade de garantir a continuidade e regularidade do gerenciamento dos RSS.

A solução integrada possibilita maior eficiência na execução dos serviços, melhor controle e rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até sua destinação ou disposição final, além de reduzir a necessidade de coordenação entre diferentes contratadas e os riscos relacionados à transferência de responsabilidade entre prestadores.

Do ponto de vista econômico, a contratação de uma única empresa para a execução integrada das etapas permite racionalizar os custos operacionais e administrativos, possibilitando potencial ganho de escala, especialmente em razão da concentração das operações de coleta, transporte, tratamento e destinação final em uma mesma solução, sem prejuízo da competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, ambientais, sanitários e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS constitui a alternativa mais adequada para atender à necessidade da Administração Municipal.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, considerando diferentes fontes de referência, com o objetivo de obter valores compatíveis com os preços praticados no mercado para os serviços objeto da contratação.

Para composição dos preços referenciais, serão considerados os valores obtidos por meio de:

- orçamentos coletados diretamente junto a empresas do ramo, mediante solicitação de cotação;
- pesquisas de preços e contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- pesquisas realizadas no Banco de Preços, utilizando-se contratações e valores compatíveis com o objeto pretendido.

Após a coleta e análise dos valores obtidos, será calculada a média dos preços unitários encontrados para cada item, obtendo-se, dessa forma, o preço unitário referencial a ser utilizado na estimativa da contratação.

A estimativa será apresentada conforme quadro abaixo, a ser preenchido após a conclusão da pesquisa de preços:





Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário médio	Valor Total médio
01	24.400	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.	R\$ 12,49	R\$ 304.756,00
02	600	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados no Grupo B, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.	R\$ 12,41	R\$ 7.446,00
03	18.000	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde	R\$ 12,77	R\$ 229.860,00





			(RSS), classificados no Subgrupo A2, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.		
--	--	--	--	--	--

A documentação utilizada para composição da estimativa, incluindo os orçamentos obtidos junto aos fornecedores, os registros das pesquisas realizadas no PNCP, os relatórios ou consultas realizadas no Banco de Preços e as respectivas memórias de cálculo, será juntada aos autos do processo de contratação, servindo de suporte à definição do valor estimado.

A metodologia adotada busca ampliar a confiabilidade da estimativa, mediante a utilização de diferentes fontes de pesquisa, permitindo a comparação dos valores encontrados e a obtenção de preço referencial compatível com as condições de mercado para a execução dos serviços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 542.062,00

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua e integrada, dos serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados no Município de Dracena.

Os serviços deverão atender aos diversos pontos geradores de RSS indicados pela Administração, observando a classificação dos resíduos e os procedimentos estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária aplicável.

A solução compreenderá, de forma integrada:

- a) coleta dos RSS nos pontos geradores indicados pela Administração, conforme cronograma e frequência estabelecidos;
- b) transbordo, quando necessário, utilizando estrutura e procedimentos adequados às características dos resíduos;
- c) transporte rodoviário dos resíduos coletados, mediante veículos apropriados e em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis;
- d) tratamento dos RSS, mediante método devidamente autorizado e compatível com a classificação e as características de cada resíduo;
- e) descaracterização dos resíduos, quando aplicável, de forma a impedir sua reutilização ou reconhecimento após o tratamento;
- f) disposição final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes;





g) manutenção dos registros e documentos necessários à rastreabilidade dos resíduos, desde a coleta até o tratamento e a disposição final;

h) fornecimento, pela contratada, de toda a mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, EPIs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, licenças, autorizações e demais requisitos legais necessários à execução do objeto, responsabilizando-se pela regularidade ambiental e sanitária das atividades sob sua responsabilidade.

A execução deverá ocorrer de forma contínua e regular, de modo a evitar o acúmulo de RSS nos pontos geradores e assegurar a adequada destinação dos resíduos durante todo o período de vigência da contratação.

Quanto às exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, estas não se aplicam diretamente ao objeto como obrigação autônoma da Administração, por se tratar de prestação de serviços. Entretanto, caberá à contratada manter em perfeitas condições de funcionamento e conservação os veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços, inclusive realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

A solução escolhida atende integralmente à necessidade identificada, permitindo ao Município manter o gerenciamento adequado dos RSS, com regularidade operacional, segurança sanitária, proteção ambiental e observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Após análise das características do objeto, conclui-se pela não realização do parcelamento da contratação, considerando que os serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS constituem etapas interdependentes do gerenciamento dos resíduos.

A execução integrada por uma única empresa possibilita maior eficiência operacional, melhor coordenação entre as etapas, continuidade dos serviços e adequada rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até o tratamento e a disposição final.

O parcelamento do objeto entre diferentes empresas poderia ocasionar dificuldades na coordenação das atividades, especialmente na transferência dos resíduos entre os prestadores, além de aumentar os riscos de descontinuidade, falhas operacionais e dificuldade na identificação de responsabilidades em eventual ocorrência relacionada ao transporte, tratamento ou destinação dos resíduos.

A contratação integrada também possibilita maior racionalização da fiscalização e da gestão contratual, uma vez que a Administração terá um único responsável pela execução da cadeia de serviços, facilitando o acompanhamento, a medição e a verificação da adequada destinação dos RSS.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade do certame, mas decorre das características técnicas e operacionais do objeto e da necessidade de assegurar a adequada execução integrada dos serviços.





Dessa forma, considerando a interdependência entre as etapas, a necessidade de continuidade dos serviços, a segurança sanitária e ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a eficiência da gestão contratual, entende-se tecnicamente e economicamente adequada a contratação do objeto de forma não parcelada, mediante contratação de empresa especializada capaz de executar integralmente os serviços previstos.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Dracena, de forma eficiente, segura e ambientalmente adequada.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- a) garantir a adequada coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável;
- b) evitar o acúmulo e a destinação inadequada dos resíduos nas unidades e pontos geradores, reduzindo riscos à saúde pública, aos servidores, aos usuários e ao meio ambiente;
- c) obter economicidade na contratação, mediante realização de pesquisa de preços e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios estabelecidos no procedimento licitatório;
- d) otimizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis, mediante contratação de serviços dimensionados de acordo com a demanda estimada do Município e pagamento conforme os serviços efetivamente executados e devidamente medidos;
- e) possibilitar melhor aproveitamento dos recursos humanos municipais, evitando a necessidade de disponibilização de servidores para atividades especializadas de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos RSS;
- f) evitar a necessidade de aquisição e manutenção, pelo Município, de veículos, equipamentos e estruturas específicas para o gerenciamento e tratamento dos RSS;
- g) assegurar maior eficiência operacional por meio da contratação de empresa especializada, com capacidade técnica e estrutura adequada para execução das diversas etapas do gerenciamento dos resíduos;
- h) garantir a rastreabilidade dos RSS desde a coleta até o tratamento e a disposição final, mediante registros e documentos comprobatórios;
- i) reduzir riscos ambientais, sanitários e operacionais decorrentes do manejo e da destinação inadequada dos resíduos;
- j) assegurar a continuidade dos serviços durante o período de vigência da contratação, evitando interrupções que possam comprometer o funcionamento das unidades geradoras de RSS.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros do Município, permitindo que a Administração concentre seus servidores e sua estrutura nas atividades próprias de suas competências, enquanto os serviços





especializados de gerenciamento dos RSS sejam executados por empresa devidamente habilitada e licenciada.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Não são necessárias providências anteriores à assinatura do contrato. Os servidores responsáveis já estão devidamente capacitados para realizar a gestão e a fiscalização da contratação desejada.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução dos serviços objeto da contratação envolve o manejo, coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, atividades que podem apresentar riscos ambientais e sanitários quando realizadas de forma inadequada.

Os principais impactos ambientais potenciais relacionados à contratação são:

- a) risco de contaminação do solo, da água e do ar em decorrência do manejo ou da disposição inadequada dos RSS;
- b) risco de vazamentos, derramamentos ou dispersão dos resíduos durante a coleta, transbordo e transporte;
- c) emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da utilização de veículos e equipamentos empregados na execução dos serviços;
- d) risco de exposição de trabalhadores e terceiros a agentes biológicos, químicos ou materiais perfurocortantes;
- e) geração de resíduos decorrentes do próprio processo de tratamento dos RSS.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá:

- a) executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas pertinentes;
- b) utilizar veículos e equipamentos adequados e em boas condições de conservação, higiene e funcionamento, de forma a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão dos resíduos;
- c) realizar o transporte dos RSS de maneira segura, observando as exigências legais e técnicas aplicáveis;





- d) encaminhar os resíduos para tratamento compatível com sua classificação e características, mediante processo devidamente autorizado e realizado em unidade licenciada;
- e) realizar a disposição final dos resíduos tratados em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes;
- f) adotar procedimentos de segurança para proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros envolvidos direta ou indiretamente nas atividades;
- g) manter os veículos e equipamentos submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias, visando reduzir emissões, consumo excessivo de combustível e riscos de falhas durante a execução dos serviços;
- h) utilizar, sempre que tecnicamente viável, veículos e equipamentos com eficiência operacional compatível com a atividade, buscando reduzir o consumo de combustível e a emissão de poluentes;
- i) manter registros e documentos que permitam comprovar a adequada coleta, tratamento e disposição final dos RSS.

Quanto aos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, deverão ser observadas, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços, práticas destinadas à racionalização do consumo de combustível, energia, água e demais recursos utilizados na execução contratual, sem comprometer a segurança e a eficiência dos serviços.

No que se refere à logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, não se identifica aplicação direta ao objeto, uma vez que a contratação tem por finalidade o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e não envolve a aquisição ou fornecimento de bens permanentes sujeitos a logística reversa. Eventuais resíduos e subprodutos resultantes das etapas de tratamento deverão receber destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme sua classificação e a legislação aplicável.

Dessa forma, as medidas previstas buscam minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e assegurar que o gerenciamento dos RSS ocorra de forma ambientalmente adequada, com proteção da saúde pública, dos trabalhadores e do meio ambiente.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante das informações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, gerados no Município de Dracena, mostra-se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da necessidade da Administração.

A solução proposta possibilitará a continuidade e a regularidade dos serviços de gerenciamento dos RSS, assegurando o adequado manejo dos resíduos desde os pontos de coleta até o tratamento e a disposição final, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.





A contratação permitirá ainda o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, evitando a necessidade de estrutura própria do Município para execução de atividades especializadas, bem como contribuindo para a redução de riscos ambientais e sanitários decorrentes do manejo e da destinação inadequada dos resíduos.

Considerando a natureza contínua dos serviços, a demanda estimada, a inexistência de estrutura municipal suficiente para execução integral do objeto e a necessidade de atendimento às normas ambientais e sanitárias vigentes, entende-se que a contratação pretendida constitui a solução mais adequada para atender à necessidade identificada.

Assim, manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento para contratação, mediante processo licitatório, de empresa especializada e devidamente habilitada para a execução integral dos serviços, pelo período estimado de 12 (doze) meses, observadas as condições, quantitativos, requisitos e demais especificações a serem estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Éder Junio de Souza

Secretário de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Nelson Antônio Bortolatto

Secretário de Saúde e Higiene Pública





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESCARACTERIZAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), GERADOS NO MUNICÍPIO DE DRACENA.

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, gerados no Município de Dracena, abrangendo os resíduos classificados nos Grupos A, B e E, conforme a classificação aplicável e as normas ambientais e sanitárias vigentes.

A contratação possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista a necessidade permanente de coleta e destinação adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados pelas unidades e demais pontos de coleta do Município.

Os serviços compreenderão todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos RSS, desde a coleta nos pontos indicados pela Administração até o tratamento e a destinação ou disposição final ambientalmente adequada, incluindo o fornecimento, pela contratada, de mão de obra, veículos, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

A coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme os locais relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses são:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	24.400	KG	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final dos RSS classificados nos Grupos A e E, conforme legislação aplicável.





ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRIÇÃO
02	600	KG	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final dos RSS classificados no Grupo B, conforme legislação aplicável.
03	18.000	KG	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final dos RSS classificados no Subgrupo A2, conforme legislação aplicável.
TOTAL	43.000	KG	Quantidade total estimada de RSS.

A quantidade indicada corresponde à estimativa de geração de RSS para o período contratual, servindo como referência para o planejamento e dimensionamento dos serviços, sendo a medição e o pagamento realizados de acordo com as quantidades efetivamente coletadas e devidamente comprovadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e atendidos os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos contratos de serviços contínuos.

A eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, da manutenção das condições de execução, da disponibilidade orçamentária quando exigível e da comprovação de que a continuidade da contratação permanece vantajosa para o Município.

• DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, compreendendo as etapas de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada, dos resíduos gerados nas unidades e demais pontos de coleta indicados pela Administração Municipal.

A execução dos serviços deverá compreender, de forma integrada, todas as atividades e recursos necessários ao adequado gerenciamento dos RSS, desde a coleta nos pontos geradores até a destinação ou disposição final, observando-se a classificação dos resíduos, as características de cada grupo e a legislação ambiental, sanitária e de transporte aplicável.





Os serviços compreenderão:

I – Coleta dos RSS: realização da coleta dos resíduos nos pontos geradores relacionados no Anexo I deste Termo de Referência, mediante utilização de veículos, equipamentos, materiais e mão de obra adequados à atividade.

II – Frequência da coleta: a coleta deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme programação estabelecida pela Administração.

III – Transbordo: quando necessário, realização do transbordo dos resíduos de forma segura e adequada, evitando derramamentos, vazamentos, dispersão ou qualquer forma de exposição dos resíduos ao ambiente e a terceiros.

IV – Transporte: transporte rodoviário dos RSS desde os pontos de coleta até as unidades de tratamento e/ou destinação final, utilizando veículos adequados e devidamente regularizados, observando as normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.

V – Tratamento: os resíduos deverão ser submetidos a tratamento compatível com sua classificação e características, mediante método devidamente autorizado pelos órgãos competentes, de forma a reduzir ou eliminar os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

VI – Descaracterização: quando aplicável, os resíduos deverão ser submetidos a processo de descaracterização que impeça sua reutilização, recuperação indevida ou reconhecimento, conforme as características do resíduo e o método de tratamento adotado.

VII – Disposição final: após o tratamento e demais procedimentos necessários, os resíduos deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes.

VIII – Rastreabilidade: a contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas do gerenciamento, mantendo os registros e documentos necessários à identificação da origem, coleta, transporte, tratamento e destinação ou disposição final.

IX – Pesagem e controle: as quantidades coletadas deverão ser devidamente pesadas e registradas, sendo a medição dos serviços realizada em quilogramas (kg), com apresentação dos respectivos tickets de pesagem e demais documentos comprobatórios.

X – Relatório mensal: a contratada deverá apresentar relatório mensal de movimentação dos RSS, contendo, no mínimo, item, data, ponto de coleta, número do ticket, número do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, tipo de resíduo, classe, cliente, placa do veículo, transportador e peso líquido em quilogramas, conforme modelo ou padrão definido pela Administração.

O relatório mensal deverá ser compatível com os respectivos tickets de pesagem, MTRs, comprovantes de recebimento, documentos de tratamento e demais registros relacionados à destinação dos resíduos, permitindo a conferência pela fiscalização e a adequada rastreabilidade da movimentação.





A contratada deverá disponibilizar todos os veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não cabendo à Administração o fornecimento de recursos operacionais para a execução das atividades de responsabilidade da contratada.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, observando as normas de segurança, saúde ocupacional, proteção ambiental e prevenção de riscos aplicáveis às atividades de manejo e transporte de RSS.

A contratada deverá manter válidas durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes, inclusive aqueles relacionados às unidades de tratamento e disposição final utilizadas para os resíduos.

Quando forem utilizadas unidades de terceiros para tratamento ou disposição final, a contratada deverá garantir que tais unidades estejam devidamente licenciadas e autorizadas para receber os resíduos objeto da contratação, apresentando à Administração os documentos comprobatórios sempre que solicitados.

A movimentação e a destinação dos RSS deverão observar os instrumentos de controle ambiental exigidos pelos órgãos competentes, incluindo o CADRI ou documento equivalente, quando aplicável, bem como o MTR e demais documentos de rastreabilidade exigidos pela legislação.

A execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a regulamentação vigente da ANTT e demais normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis, inclusive suas alterações posteriores.

• **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua aptidão para a execução do objeto, mediante apresentação dos documentos pertinentes e necessários à demonstração de sua capacidade técnico-operacional e regularidade profissional, ambiental e sanitária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Capacidade técnico-operacional

1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta





contratação, envolvendo atividades compatíveis com o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

1.2. O atestado deverá conter informações suficientes para permitir a identificação do serviço executado, suas características e o período de execução, podendo ser apresentado em nome da licitante.

1.3. Será admitida a apresentação de atestado(s) que demonstre(m) experiência em serviços similares ao objeto, não sendo exigida identidade absoluta entre os serviços anteriormente executados e aqueles previstos nesta contratação.

1.4. Não será exigida comprovação de experiência anterior em quantitativo mínimo de resíduos, número mínimo de contratos, período mínimo de execução ou classificação específica idêntica dos RSS, salvo se houver justificativa técnica específica constante dos autos do processo de contratação.

2. Registro profissional e responsável técnico

2.1. Certidão de Registro ou Inscrição da pessoa jurídica junto ao conselho profissional competente, quando exigível em razão das atividades objeto da contratação, em situação regular.

2.2. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico da licitante junto ao conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas.

2.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante documentação idônea, admitindo-se, conforme a legislação aplicável, vínculo empregatício, participação societária, contrato de prestação de serviços ou outra forma juridicamente válida de vínculo profissional.

3. Regularidade sanitária e ambiental

3.1. Licença Sanitária ou documento equivalente, válido e expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.

3.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, junto ao IBAMA, acompanhada do respectivo Certificado de Regularidade – CR, quando exigíveis para as atividades desenvolvidas pela licitante.

3.3. Licença ambiental, Licença de Operação ou documento equivalente, válido e expedido pelo órgão ambiental competente, compatível com as atividades de coleta e transporte dos resíduos objeto da contratação, quando exigível pela legislação aplicável.





3.4. Comprovação de que o tratamento dos RSS será realizado em unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da respectiva licença ambiental ou documento equivalente, compatível com os resíduos abrangidos pelo objeto.

3.5. Comprovação de que a disposição final dos resíduos será realizada em unidade devidamente licenciada e autorizada pelo órgão ambiental competente, mediante apresentação da respectiva licença ambiental ou documento equivalente, compatível com os resíduos abrangidos pelo objeto.

3.6. Para atendimento dos subitens 3.4 e 3.5, será admitida a utilização de unidades próprias ou de terceiros, não sendo exigida da licitante a propriedade das instalações destinadas ao tratamento ou à disposição final.

3.7. Quando forem utilizadas unidades de terceiros, a licitante deverá apresentar documento que demonstre a disponibilidade da unidade para recebimento dos resíduos objeto da contratação, mediante contrato, termo de compromisso, carta de anuência ou documento equivalente, acompanhado da respectiva licença ambiental ou documento equivalente.

4. Transporte dos resíduos

4.1. A licitante deverá demonstrar que a execução do transporte dos RSS será realizada em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável, especialmente com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável.

4.2. Os veículos utilizados na execução deverão ser adequados ao transporte dos RSS e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto às condições de segurança, conservação, higienização, identificação e equipamentos obrigatórios.

4.3. Quando exigíveis em razão das características do transporte, dos veículos ou dos equipamentos empregados, deverão ser observados os certificados de inspeção e demais documentos previstos na legislação e regulamentação vigentes, inclusive CTPP, CIPP e/ou CIV, conforme o caso.

4.4. Os motoristas responsáveis pelo transporte deverão possuir habilitação compatível com os veículos utilizados e, quando exigido pela legislação para o transporte de produtos perigosos, comprovação de aprovação no curso especializado para transporte de produtos perigosos – MOPP, ou certificação equivalente exigida pela legislação vigente.

5. Disposições relativas à habilitação





5.1. As exigências previstas neste item deverão ser interpretadas de forma compatível com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, restringindo-se aos documentos efetivamente pertinentes e necessários à demonstração da aptidão para execução do objeto.

5.2. Não será exigida, como condição de habilitação, a realização obrigatória de visita técnica aos pontos de coleta, considerando que os locais, endereços e demais informações pertinentes à execução estarão relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.3. Não será exigida, como requisito de qualificação técnica, a apresentação de PGRS, ART vinculada a PGRS, PGR, PCMSO ou documentos equivalentes de saúde e segurança ocupacional, sem prejuízo da obrigação da contratada de cumprir integralmente a legislação aplicável durante a execução contratual.

5.4. Não será exigida a apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento como requisito de qualificação técnica, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter sua regularidade perante os órgãos competentes.

5.5. A apresentação de documentos emitidos por órgãos públicos sujeitos a prazo de validade deverá observar sua validade na data estabelecida no edital, devendo a contratada manter a regularidade documental durante toda a execução contratual, quando aplicável.

• **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Dracena.

Os RSS são resíduos que, em razão de suas características e classificação, demandam manejo, transporte, tratamento e destinação final realizados de forma adequada e por empresa especializada, observadas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, a fim de evitar riscos à saúde pública, aos trabalhadores, à população e ao meio ambiente.

O Município possui diversos pontos geradores de RSS, sendo necessária a realização de coleta regular, com frequência de 01 (uma) vez por semana em cada ponto, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme relação constante do Anexo I deste Termo de Referência.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da necessidade de estrutura, equipamentos, veículos, pessoal capacitado, licenças e autorizações específicas para a execução adequada das etapas de gerenciamento dos resíduos, não sendo a estrutura municipal suficiente para a realização integral desses serviços.

A contratação também visa assegurar a rastreabilidade dos resíduos, desde a coleta até o tratamento e a destinação ou disposição final, mediante utilização dos documentos de controle





e acompanhamento exigidos pela legislação, contribuindo para a adequada fiscalização dos serviços e para a comprovação da destinação ambientalmente adequada.

A solução pretendida encontra-se alinhada às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais, sanitárias e de transporte aplicáveis.

Dessa forma, a contratação é necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, contribuindo para a proteção da saúde pública, dos trabalhadores e do meio ambiente, bem como para o cumprimento das obrigações legais e ambientais atribuídas ao Município.

- **AMOSTRA:**

Não será exigida a apresentação de amostra para o presente objeto, por se tratar de contratação de prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.

A verificação da capacidade da licitante para execução do objeto será realizada mediante análise da documentação de habilitação e qualificação técnica exigida no instrumento convocatório, incluindo os atestados de capacidade técnica, registros profissionais, licenças, autorizações e demais documentos pertinentes, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – executar integralmente os serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, de acordo com as condições, quantitativos, locais, frequência e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

II – realizar a coleta dos RSS 1 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme os locais relacionados no Anexo I do Termo de Referência;

III – disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

IV – executar os serviços por meio de profissionais devidamente capacitados e treinados para o manejo dos RSS, observando as normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis;





V - fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desenvolvidas, responsabilizando-se pela segurança de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;

VI - utilizar veículos e equipamentos adequados ao transporte e manejo dos RSS, devidamente licenciados, inspecionados e mantidos em condições adequadas de conservação, higiene, funcionamento e segurança, observando a legislação ambiental, sanitária e de trânsito aplicável;

VII - executar o transporte dos RSS de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos, dispersão, contato indevido com pessoas e quaisquer situações que possam causar riscos à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente;

VIII - observar, quando aplicável, as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT relativas ao transporte rodoviário de produtos perigosos, inclusive quanto aos veículos, condutores, documentação, sinalização e demais requisitos;

IX - manter os motoristas devidamente habilitados e, quando exigido pela legislação, capacitados para o transporte de produtos perigosos, inclusive quanto ao curso especializado correspondente - MOPP;

X - realizar o tratamento dos RSS de acordo com sua classificação, características e legislação aplicável, utilizando método devidamente autorizado e compatível com os resíduos recebidos;

XI - realizar a descaracterização dos resíduos após o tratamento, quando aplicável, de forma a impedir sua reutilização ou reconhecimento, observadas as características do resíduo e o método de tratamento empregado;

XII - realizar a disposição final dos resíduos tratados em unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos ambientais competentes;

XIII - manter válidas, durante toda a execução contratual, todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes;

XIV - comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão, vencimento, renovação ou ocorrência que possa afetar a validade das licenças, autorizações ou demais documentos necessários à execução dos serviços;

XV - quando utilizar unidades de terceiros para tratamento e/ou disposição final, manter durante toda a vigência contratual a documentação que comprove a regularidade ambiental da unidade e sua disponibilidade para recebimento dos RSS;

XVI - providenciar e manter válidos os CADRIs - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou instrumentos ambientais equivalentes, quando exigíveis pela legislação ambiental aplicável, antes da movimentação e destinação dos resíduos sujeitos a essa exigência;





XVII - observar as exigências da CETESB e dos demais órgãos ambientais competentes quanto à movimentação, tratamento e destinação dos resíduos;

XVIII - emitir e manter os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, quando exigíveis, bem como os demais documentos necessários à rastreabilidade dos RSS;

XIX - apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os MTRs, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento, documentos de tratamento, comprovantes de destinação/disposição final, CADRIs e demais documentos relacionados à execução dos serviços;

XX - apresentar relatório mensal de movimentação dos resíduos, contendo, no mínimo: item, data, ponto de coleta, número do ticket, número do MTR/manifesto, resíduo, classe, cliente, placa do veículo, transportador e peso líquido em quilogramas;

XXI - apresentar o relatório mensal juntamente com a documentação comprobatória correspondente, permitindo à CONTRATANTE confrontar as informações relativas ao peso coletado, tickets de pesagem, MTRs, tratamento e destinação final;

XXII - permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pelos gestores e fiscais do contrato;

XXIII - comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, especialmente acidentes, derramamentos, vazamentos, interrupções, impossibilidade de coleta ou problemas relacionados ao tratamento ou destinação dos resíduos;

XXIV - em caso de acidente, derramamento ou qualquer ocorrência que possa causar dano ambiental ou risco à saúde pública, adotar imediatamente todas as medidas de contenção, limpeza, descontaminação, comunicação e reparação necessárias, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais;

XXV - não realizar a disposição dos RSS em locais, instalações ou unidades que não estejam devidamente autorizados e licenciados pelos órgãos competentes;

XXVI - não transferir a terceiros as responsabilidades decorrentes da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no edital, contrato e legislação aplicável, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pela adequada execução dos serviços;

XXVII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

XXVIII - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





XXIX – cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, mantendo os programas, treinamentos, exames e demais documentos exigidos pela legislação trabalhista e de segurança ocupacional;

XXX – responsabilizar-se integralmente pelos danos ambientais, sanitários, materiais ou pessoais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, quando decorrentes da execução inadequada dos serviços;

XXXI – não misturar resíduos de diferentes classificações de forma que comprometa seu tratamento, transporte ou destinação adequada, observando as características e exigências aplicáveis a cada grupo de RSS;

XXXII – realizar a coleta nos locais indicados pela CONTRATANTE, respeitando os horários e a frequência estabelecidos, evitando atrasos ou acúmulo de resíduos nas unidades geradoras;

XXXIII – informar previamente à fiscalização qualquer situação que impossibilite a realização da coleta no dia e horário programados, apresentando justificativa e adotando as providências necessárias para regularização do serviço;

XXXIV – corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização na execução dos serviços;

XXXV – disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, certificados e demais informações necessárias à comprovação da adequada execução dos serviços;

XXXVI – observar integralmente a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 14.133/2021, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da CETESB, da ANTT, do IBAMA e demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis ao objeto;

XXXVII – cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

• **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável:

I – fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos locais, pontos de coleta, horários, frequência e características dos resíduos a serem coletados;

II – disponibilizar à CONTRATADA a relação dos pontos de coleta, conforme estabelecido no Anexo I deste Termo de Referência, mantendo-a atualizada sempre que houver alteração;





III – emitir as respectivas Ordens de Serviço ou documentos equivalentes, quando necessários, para o início ou continuidade da execução dos serviços;

IV – disponibilizar os RSS devidamente acondicionados, segregados e identificados nos pontos de coleta, de acordo com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis;

V – garantir o acesso da CONTRATADA aos locais de coleta nos dias e horários estabelecidos para a execução dos serviços;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do gestor e dos fiscais formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato;

VII – conferir os serviços efetivamente executados, inclusive as quantidades coletadas, mediante análise dos tickets de pesagem, MTRs, relatórios mensais e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA;

VIII – receber e analisar os relatórios mensais de movimentação dos RSS apresentados pela CONTRATADA, verificando a compatibilidade das informações com os documentos de rastreabilidade e demais registros da execução contratual;

IX – atestar a execução dos serviços que tenham sido efetivamente realizados e estejam de acordo com as condições estabelecidas no contrato, após a respectiva conferência e fiscalização;

X – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

XI – exigir da CONTRATADA a apresentação das licenças, autorizações, certificados, MTRs, CADRIs, comprovantes de tratamento e destinação final e demais documentos relacionados à execução do objeto, sempre que necessários à fiscalização ou exigidos pela legislação;

XII – acompanhar a validade da documentação ambiental, sanitária e demais documentos necessários à execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção de sua regularidade;

XIII – comunicar à CONTRATADA, com a antecedência possível, eventuais alterações nos pontos de coleta, horários, frequência ou demais condições de execução dos serviços;

XIV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o regular cumprimento das obrigações contratuais, o recebimento e o ateste dos serviços, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato;

XV – prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATADA que sejam necessários à adequada execução do objeto;





XVI – permitir, quando necessário, o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA aos locais de coleta, desde que devidamente identificados e observadas as regras de segurança e funcionamento de cada unidade;

XVII – aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVIII – comunicar aos órgãos competentes, quando necessário, ocorrências que possam caracterizar infração ambiental, sanitária ou outra irregularidade relacionada à execução dos serviços;

XIX – manter os registros e documentos relativos à fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

XX – cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

• **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderá comprometer a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a prorrogação contratual poderá ocorrer, desde que demonstrada a permanência da necessidade da Administração e a obtenção de condições mais vantajosas, quando cabível.

A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração e da CONTRATADA, da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como da verificação da regularidade fiscal, trabalhista, ambiental e demais condições necessárias à continuidade da execução contratual.

A prorrogação deverá ser precedida de avaliação quanto à vantajosidade econômica da manutenção do contrato, observados os preços praticados no mercado, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das obrigações contratuais e o interesse público.

A CONTRATADA não terá direito adquirido à prorrogação do contrato, ficando sua efetivação condicionada ao interesse da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





Na hipótese de não haver interesse na prorrogação, a parte interessada deverá comunicar a outra com antecedência razoável, observadas as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável.

A continuidade da prestação dos serviços após o término da vigência contratual somente poderá ocorrer mediante instrumento jurídico regularmente formalizado, não sendo admitida a execução sem cobertura contratual.

b) - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS gerados no Município de Dracena.

Os resíduos provenientes dos serviços de saúde possuem características que exigem manejo, transporte, tratamento e destinação final realizados de forma técnica e ambientalmente adequada, de modo a prevenir riscos à saúde pública, aos trabalhadores envolvidos na atividade e ao meio ambiente.

A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade dos serviços e da necessidade de utilização de veículos, equipamentos, mão de obra especializada, instalações devidamente licenciadas e autorizações específicas para o desenvolvimento das atividades, não dispondo a Administração Municipal de estrutura própria suficiente para executar integralmente todas as etapas do gerenciamento dos RSS.

A contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, definição da solução, demonstração da necessidade administrativa e busca da proposta mais vantajosa, bem como na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Deverão ser observadas, ainda, as disposições da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das normas e regulamentações da CETESB, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, do IBAMA, bem como demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.

A contratação também deverá assegurar a adequada rastreabilidade dos RSS, desde a coleta nos pontos geradores até o tratamento e a destinação ou disposição final, mediante a utilização dos documentos de controle exigidos pela legislação, incluindo, quando aplicáveis, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, tickets de pesagem, CADRI e comprovantes de tratamento e destinação final.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade dos serviços públicos relacionados ao gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde,





assegurando o cumprimento das obrigações legais do Município e a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

c) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados nos estabelecimentos e unidades do Município de Dracena.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e regular, abrangendo os RSS classificados nos grupos previstos no objeto da contratação, observadas suas características e as exigências específicas para cada tipo de resíduo.

A coleta deverá ser realizada 1 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, nos locais relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, veículos apropriados, equipamentos, materiais, equipamentos de proteção individual e coletiva, instalações e demais recursos necessários, bem como manter válidas as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes.

Após a coleta, os resíduos deverão ser transportados de forma segura até as unidades devidamente licenciadas para realização do tratamento e, quando aplicável, da descaracterização, sendo posteriormente encaminhados para disposição ou destinação final ambientalmente adequada, observadas as características e a classificação de cada resíduo.

Quando houver utilização de unidades de terceiros para tratamento ou destinação final, a CONTRATADA deverá assegurar que tais instalações estejam devidamente licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, mantendo a documentação comprobatória disponível para fiscalização.

A movimentação dos resíduos deverá observar os sistemas e documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação vigente, incluindo, quando aplicáveis, Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, tickets de pesagem, CADRI ou instrumento ambiental equivalente, comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final.

A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal de movimentação dos resíduos, contendo, no mínimo, item, data, ponto de coleta, número do ticket, número do MTR/manifesto, resíduo, classe, cliente, placa do veículo, transportador e peso líquido, permitindo à Administração realizar a conferência entre os serviços executados, os documentos de rastreabilidade e os quantitativos faturados.





A solução deverá proporcionar à Administração condições adequadas para fiscalização, medição e controle dos serviços, garantindo que os RSS sejam coletados e destinados de forma regular, segura e ambientalmente adequada, desde o ponto de geração até sua destinação ou disposição final.

Todo o serviço deverá ser executado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da CETESB, da ANTT, do IBAMA e demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos RSS, garantindo a continuidade do serviço público, a segurança dos trabalhadores e da população, a proteção ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

d) - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, necessários à adequada execução dos serviços de coleta, transbordo, transporte, tratamento, descaracterização e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS:

I – a CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, comprovando experiência anterior na execução de serviços de natureza e características semelhantes;

II – a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, ambiental e sanitária;

III – os serviços deverão ser executados por empresa devidamente regularizada perante os órgãos competentes, observando as licenças, registros, autorizações e demais documentos exigidos para as atividades objeto da contratação;

IV – a CONTRATADA deverá possuir e manter válidos os registros e licenças ambientais necessários à coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS, conforme as atividades efetivamente realizadas;

V – quando houver utilização de unidades de terceiros para tratamento e/ou destinação final, estas deverão possuir as respectivas licenças ambientais válidas e compatíveis com os resíduos recebidos, devendo a CONTRATADA comprovar a disponibilidade dessas unidades para a execução dos serviços;

VI – a CONTRATADA deverá observar, quando exigível, a necessidade de CADRI – Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental, ou instrumento ambiental equivalente, para a movimentação e destinação dos resíduos sujeitos a essa exigência;





VII - os veículos utilizados na coleta e transporte dos RSS deverão ser apropriados para essa finalidade, encontrando-se em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e funcionamento, bem como devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

VIII - os veículos e equipamentos deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de transporte aplicáveis, inclusive às regulamentações da ANTT, quando incidentes sobre o transporte realizado;

IX - os motoristas e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas e, quando exigido pela legislação, habilitação e treinamento específico para transporte de produtos perigosos - MOPP;

X - a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual - EPIs e equipamentos de proteção coletiva - EPCs necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada;

XI - os RSS deverão ser coletados, acondicionados, transportados, tratados e destinados de acordo com sua classificação e características, não sendo permitida a adoção de procedimentos que possam causar riscos à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente;

XII - a coleta deverá ocorrer 1 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme relação constante do Anexo I do Termo de Referência;

XIII - a CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra, veículos, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a Administração;

XIV - o tratamento dos RSS deverá ser realizado mediante método devidamente autorizado e compatível com a classificação e as características dos resíduos;

XV - a descaracterização deverá ser realizada quando aplicável, de forma compatível com o método de tratamento adotado e com a legislação vigente;

XVI - a disposição ou destinação final deverá ocorrer exclusivamente em unidade devidamente licenciada e autorizada pelos órgãos competentes;

XVII - a CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos durante todas as etapas do serviço, mantendo os registros e documentos necessários à comprovação da coleta, transporte, tratamento e destinação final;

XVIII - deverão ser emitidos e mantidos os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;





XIX - a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório de movimentação dos RSS, contendo, no mínimo, item, data, ponto de coleta, ticket nº, MTR/manifesto, resíduo, classe, cliente, placa, transportador e peso líquido em quilogramas;

XX - os dados constantes do relatório mensal deverão ser compatíveis com os respectivos tickets de pesagem, MTRs, comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final, permitindo a conferência pela fiscalização;

XXI - a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução dos serviços, especialmente acidentes, derramamentos, vazamentos, impossibilidade de coleta ou problemas nas unidades de tratamento e destinação;

XXII - a CONTRATADA deverá manter disponíveis para fiscalização todos os documentos relacionados à execução dos serviços, incluindo licenças, autorizações, registros, CADRIs, MTRs, tickets de pesagem, comprovantes de tratamento e destinação e relatórios de movimentação;

XXIII - a CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de segurança, saúde ocupacional, meio ambiente, transporte e vigilância sanitária aplicáveis às atividades contratadas;

XXIV - a contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010, da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, das normas da CETESB, ANTT, IBAMA e demais normas aplicáveis ao gerenciamento dos RSS;

XXV - os requisitos estabelecidos deverão ser comprovados na forma prevista no edital e no contrato, sendo exigidos apenas os documentos e condições pertinentes e necessários à demonstração da capacidade da licitante para executar o objeto, de modo a preservar a competitividade do certame;

XXVI - a CONTRATADA deverá observar todas as demais condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente

e) - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e integrada, abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, desde a coleta nos pontos geradores até o tratamento, descaracterização e disposição ou destinação final ambientalmente adequada.

I - Os serviços compreenderão a coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final dos RSS, de acordo com a classificação dos resíduos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.





II - A coleta será realizada 1 (uma) vez por semana em cada ponto de coleta, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 16h00, conforme os locais relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

III - A CONTRATADA deverá realizar a coleta diretamente nos pontos indicados pela CONTRATANTE, observando os dias e horários estabelecidos e adotando todos os cuidados necessários para evitar vazamentos, derramamentos, rompimentos das embalagens ou qualquer outra ocorrência que possa causar risco à saúde pública, aos trabalhadores ou ao meio ambiente.

IV - Os RSS coletados deverão ser transportados em veículos apropriados e devidamente regularizados, observando as normas sanitárias, ambientais, de trânsito e de transporte aplicáveis.

V - Após a coleta, os resíduos deverão ser encaminhados para as etapas de transbordo, quando necessárias, e posteriormente para tratamento compatível com sua classificação e características, em unidade devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

VI - O tratamento deverá ser realizado por método tecnicamente adequado e autorizado pelos órgãos competentes, de forma a reduzir ou eliminar os riscos associados aos resíduos, observadas as exigências específicas aplicáveis a cada grupo de RSS.

VII - Após o tratamento, os resíduos deverão ser submetidos à descaracterização, quando aplicável, e encaminhados para disposição ou destinação final ambientalmente adequada, em unidade devidamente licenciada e autorizada.

VIII - Quando houver utilização de unidade de terceiros para transbordo, tratamento ou destinação final, a CONTRATADA deverá garantir que a unidade esteja devidamente licenciada e autorizada para receber e processar os resíduos objeto desta contratação.

IX - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários e de transporte competentes, inclusive o CADRI ou instrumento ambiental equivalente, quando exigível.

X - A movimentação dos resíduos deverá ser acompanhada dos documentos de controle e rastreabilidade exigidos pela legislação, especialmente o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, quando aplicável, bem como tickets de pesagem e comprovantes de recebimento, tratamento e destinação final.

XI - A CONTRATADA deverá manter registros individualizados das coletas realizadas, contendo informações suficientes para identificar o ponto de coleta, a data, o veículo utilizado, o peso dos resíduos e os respectivos documentos de movimentação e destinação.

XII - Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização Relatório de Movimentação dos Resíduos, contendo, no mínimo: item, data, ponto de coleta, ticket nº, MTR/manifesto, resíduo, classe, cliente, placa, transportador e peso líquido (kg).





XIII - O relatório mensal deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios correspondentes e deverá permitir a conferência entre os quantitativos efetivamente coletados, os tickets de pesagem, os MTRs, os comprovantes de recebimento, o tratamento e a destinação final.

XIV - A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares que comprovem a regularidade da coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los no prazo determinado pela Administração.

XV - A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, especialmente acidentes, derramamentos, vazamentos, interrupções da coleta, problemas nos veículos ou equipamentos ou indisponibilidade das unidades de tratamento ou destinação.

XVI - Na ocorrência de acidentes ou incidentes envolvendo os RSS, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para contenção, limpeza, descontaminação, comunicação aos órgãos competentes, quando exigível, e correção da ocorrência, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais.

XVII - Caso alguma coleta não possa ser realizada na data programada por motivo atribuível à CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente a fiscalização e realizar a coleta tão logo seja possível, sem comprometer a continuidade e a segurança do serviço.

XVIII - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, que verificará o cumprimento dos horários, frequência, locais de coleta, quantitativos, documentação de rastreabilidade, condições dos veículos e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

XIX - A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente coletados, expressos em quilogramas (kg), devidamente comprovados por tickets de pesagem e demais documentos de controle e aceitos pela fiscalização.

XX - Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

XXI - A execução deverá observar integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da CETESB, da ANTT, do IBAMA e demais normas ambientais, sanitárias, de transporte e de segurança aplicáveis.

XXII - A execução do objeto deverá assegurar, durante todas as suas etapas, a continuidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da população, a proteção ambiental, a rastreabilidade dos resíduos e a destinação final ambientalmente adequada dos RSS.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Meio Ambiente

- Gestora: Jéssica Silva da Cunha Rosão
- Fiscal: Sidnéia Gonçalves Pereira

Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública

- Gestor: Meliane Duarte Gazaroli Pereira
- Fiscais:
 - Patricia Sales Zabini
 - Maria Ângela Menani
 - Flávia Aparecida Cardoso da Silva

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA no período de referência e devidamente comprovados mediante a documentação exigida neste Termo de Referência.

I – A unidade de medida para fins de medição e pagamento será o quilograma (KG) de RSS efetivamente coletado e executado, conforme os quantitativos previstos para cada item da contratação.

II – A medição será realizada com base nos tickets de pesagem, documentos de movimentação dos resíduos, especialmente o MTR, quando aplicável, e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

III – A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de medição, o Relatório Mensal de Movimentação dos Resíduos, contendo, no mínimo: item, data, ponto de coleta, número do ticket, número do MTR/manifesto, resíduo, classe, cliente, placa do veículo, transportador e peso líquido em quilogramas.

IV – Os quantitativos constantes do relatório mensal deverão ser compatíveis com os respectivos tickets de pesagem, MTRs, comprovantes de recebimento e demais documentos de rastreabilidade, podendo a fiscalização realizar o confronto entre os documentos antes do ateste da medição.

V – Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não realizados ou quantitativos não comprovados.

VI – A fiscalização poderá solicitar documentos complementares para comprovação dos quantitativos e da adequada execução dos serviços, inclusive comprovantes de tratamento e destinação final, CADRI ou documento ambiental equivalente, quando exigível.





VII - Após a conferência e aprovação da medição pela fiscalização, a CONTRATADA poderá apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos exigidos para o pagamento.

VIII - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos serviços, o ateste da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal e demais documentos exigidos, observando-se o prazo estabelecido no contrato.

IX - O valor a ser pago será calculado mediante a multiplicação dos quilogramas efetivamente coletados e aceitos pela fiscalização pelo respectivo preço unitário contratado, observados os quantitativos efetivamente executados no período.

X - Eventuais divergências entre os quantitativos apresentados pela CONTRATADA e aqueles apurados pela fiscalização serão objeto de conferência e ajuste antes do ateste e pagamento, prevalecendo os quantitativos devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

XI - A existência de inconsistências na documentação de rastreabilidade, ausência de comprovantes ou divergência nos quantitativos poderá ensejar a suspensão do ateste da parcela correspondente até que a CONTRATADA regularize a documentação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

XII - Não será realizado pagamento por serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com o contrato ou com a legislação aplicável, enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas.

XIII - O pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva de eventuais irregularidades posteriormente constatadas.

XIV - A CONTRATADA deverá manter arquivados e disponíveis para fiscalização os documentos relacionados à execução dos serviços e à movimentação dos RSS durante o período exigido pela legislação aplicável.

XV - Os pagamentos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, observadas as condições e especificações estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a apresentação de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto e demais documentos necessários à comprovação de sua capacidade para execução dos serviços.





Deverá também comprovar a regularidade das licenças, registros, autorizações e demais documentos ambientais, sanitários e de transporte exigíveis para a coleta, transporte, tratamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, incluindo, quando aplicável, a documentação referente ao CADRI ou instrumento ambiental equivalente.

A empresa deverá comprovar a regularidade das unidades utilizadas para tratamento e destinação final dos resíduos, sejam próprias ou de terceiros, mediante as respectivas licenças ambientais e demais documentos exigidos.

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante os documentos previstos na legislação e no edital, incluindo balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, além dos demais documentos pertinentes.

As exigências de habilitação deverão ser pertinentes e proporcionais ao objeto, de modo a assegurar a capacidade da contratada para execução dos serviços, preservando-se a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a elaboração das estimativas de preços realizamos a pesquisa de mercado com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 23, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário médio	Valor Total médio
01	24.400	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados nos Grupos A e E, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.	R\$ 12,49	R\$ 304.756,00





02	600	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados no Grupo B, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.	R\$ 12,41	R\$ 7.446,00
03	18.000	Kg	Serviços de coleta, transbordo, transporte rodoviário, tratamento, descaracterização e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), classificados no Subgrupo A2, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.	R\$ 12,77	R\$ 229.860,00

Para a composição do valor estimado serão considerados, entre outras fontes pertinentes, os orçamentos coletados junto a empresas do ramo, os preços obtidos por meio de pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Banco de Preços, buscando-se obter referências compatíveis com as características e condições de execução do objeto.

Os preços coletados serão analisados pela Administração, considerando-se as condições de mercado, as especificações dos serviços, os quantitativos estimados e demais características da contratação, sendo adotada metodologia adequada para definição dos preços unitários referenciais e do valor total estimado.





A memória de cálculo, os documentos que fundamentarem a pesquisa e os demais elementos utilizados para a formação do preço estimado integrarão o processo de contratação, permitindo a verificação da metodologia utilizada e a adequada justificativa do valor estimado.

O valor estimado servirá como referência para o procedimento licitatório e para a análise da aceitabilidade das propostas, observadas as disposições do edital e da legislação vigente

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Ficha orçamentária: 583

Funcional: 17.541.1115.4069.0000

Categoria: 3.3.90.39.00

Projeto/Atividade: Gestão dos Serviços de Coleta e Destinação dos Resíduos de Saúde

Éder Junio de Souza

Secretário de Limpeza Pública e Meio Ambiente

Nelson Antônio Bortolatto

Secretário de Saúde e Higiene Pública

BRASILIAE COLORES POPULIQUE LABORES





ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

PONTOS DE COLETA

UNIDADE	ENDEREÇO	FISCAL
Pronto Atendimento Municipal	Rua Dom Bosco, nº47 – São Cristovão	Gislaine Raquel Duarte Gazaroli
ESF DR Pedro Bocca Neto-	Rua- Caetés nº 95- Bairro Campo Belo	Patrícia Sales Zabini
ESF DR Nelson Yurasseck Filho	Rua- Manoel Pedro nº 46, Bairro Paulo Vendramini	
ESF DR Luiz Alencar de Moraes	Rua- Moacir de Azevedo Nogueira nº 20- Bairro Frei Moacir	
ESF Dr. Jose Serafim Barbosa	Rua Tancredo Aiello, S/N distrito Jacipora/ Ao lado da subprefeitura	
UBS Dr. Antônio Dias Pedroso	Rua Nogueira, 265 distrito Jamaica	
UBS DR Eduards Ligeris	Rua Antônio Rodrigues de Barros, nº 1026 - Bairro Santa Clara	
ESF Jussara	Rua- Miguel do Nascimento, nº 1030 - Bairro Jussara	
ESF Dr Júlio Antônio Bragato	Av Rui Barbosa, 188 - Bairro Jussara	
ESF Dr Afonso Arthur Vieira Resende	Rua- Padre José de Anchieta, nº 53 - Bairro Jardim Brasilândia	





Centro de saúde Dr. Takashi Enokibara	Rua Espirito Santo, 135 - Bairro Metropole	
Esf Irene kato	Rua Padre Jose de Anchieta, 53 - Bairro Jardim Brasilândia	
ESF Albert Sabin	Rua Duílio Zanon, 55 - Bairro São Manoel	
CAPS - Centro de atenção Psicossocial	Rua Frederico Ozanan, 2591 Bairro Jussara	Maria Angela Menani
Caps I	Rua Princesa Isabel, 1470 centro	
CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	Rua Bahia, 553 Bairro Metrô- pole	Flavia Aparecida Cardoso da Silva
CENTRO DE ZOONOSE DE DRACENA	Rua Spinardi, 3 Bairro Vera Cruz	





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/2026

____ (razão social licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal, o(a) _____, (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO IV - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

CEP n.º:

Telefone(s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s):

E-mails:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2020

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº. /2026

Objeto: _____

(Nome)....., portador do RG ° e CPF nº, representante legal da empresa estabelecida à Rua..... nº,(Bairro), na cidade de, Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Eletrônico nº ____/2026, do Município de Dracena **DECLARA** que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio(a) administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso





quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ()

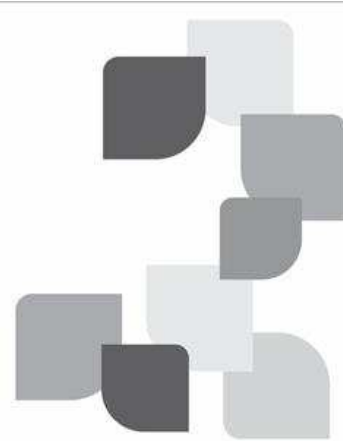
Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob o nº....., para ser o(a) responsável pela execução da Ata de Registro de Preços/contrato referente ao Pregão Eletrônico Nº _____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato. de 202

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO VI **CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP**, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Secretário de xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF (MF) nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, nesta cidade e comarca de DRACENA, Estado de São Paulo, denominada neste ato de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ (MF) nº xxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxx; portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **(MODALIDADE) Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026, conforme quantidades e especificações que seguem na cláusula terceira.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

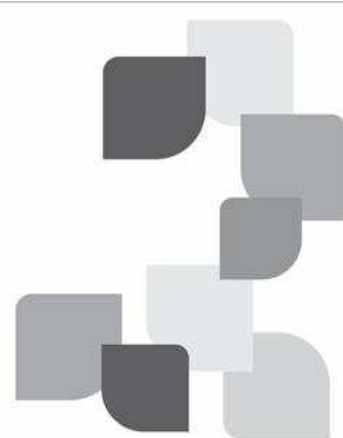
- a - o termo de referência;
- b - o edital da licitação Pregão Eletrônico nº 000/2026;
- c - a proposta da CONTRATADA;
- d - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

2.1 - A licitante vencedora deverá entregar no prazo no prazo do Termo de referência, contados a partir da data de recebimento do pedido.

2.2 - O fiscal técnico e o gestor indicados pela Prefeitura deverão adotar as providências constantes do art. 62 do Decreto nº 8.004/2025, a saber:





- a) receber provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;
- b) receber definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

2.3 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela licitante vencedora, para ser submetida à apreciação superior.

2.4 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de DRACENA/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído a expensas da licitante vencedora.

2.5 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado por um fiscal e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de DRACENA/SP, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato fica estimado em **R\$ (XXXXXXXX)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	UN				
VALOR TOTAL (R\$)						

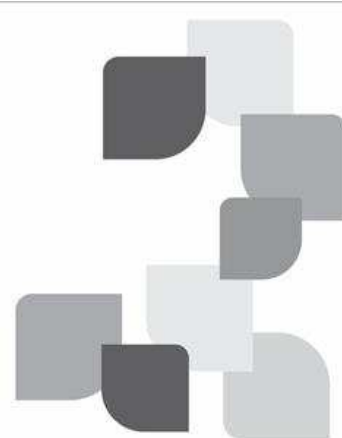
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da expedição do Termo de Recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura no almoxarifado municipal, sita à (endereço da prefeitura), com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

4.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

4.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da transferência bancária.





4.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

4.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

5.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

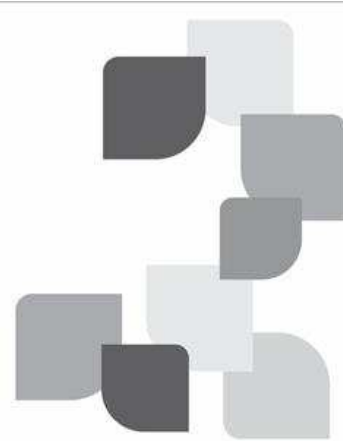
6.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - der causa à inexecução total do contrato;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 - Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





c - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

f - multa:

I - moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

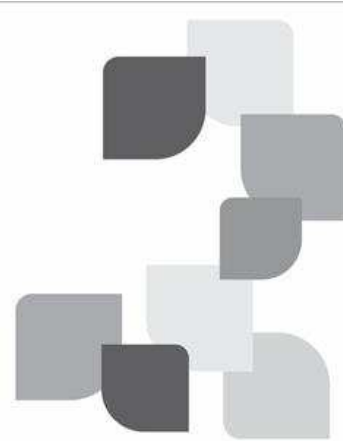
c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





6.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - Na hipótese do item 7.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

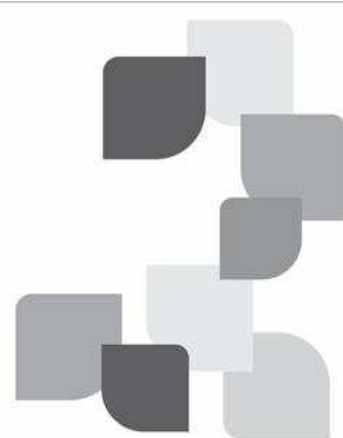
7.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c - indenizações e multas.





7.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
FICHA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

9.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2026 - PROCESSO Nº 000/2026, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

9.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

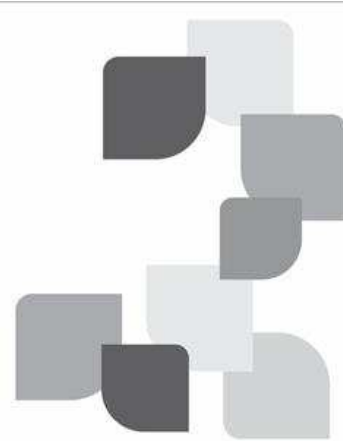
11.1 - O prazo de vigência do contrato será de xxxxxxxxxxxxx, contados a partir da assinatura do contrato, com efeitos a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme os termos previstos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XI e XIV)

12.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;





- b - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- c - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e - comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f - efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g - aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h - cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j - a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

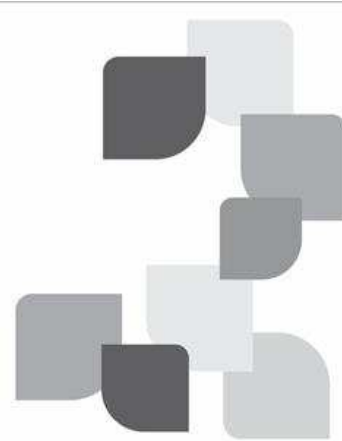
12.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b - comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





e - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

h - comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

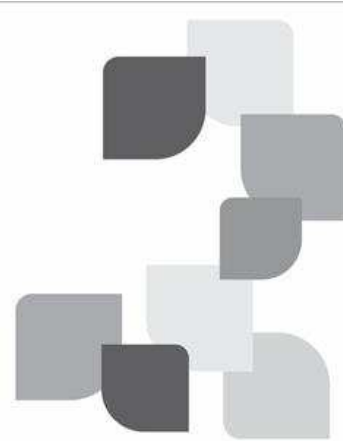
n - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

o - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;

p - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q - a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e diário oficial do município de DRACENA/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

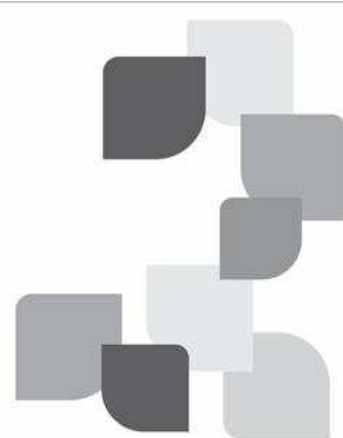
17.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

17.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura





existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

17.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO

18.1 - A garantia do objeto será de xxxxxx para serviços e equipamentos não duráveis e xxxxxx para serviços e equipamentos duráveis, em conformidade com o art. 26 da lei 8.078/90 - CDC.

18.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

18.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de DRACENA/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

DRACENA/SP, 00 de (mês) de 2026

Prefeitura Municipal de DRACENA/SP
CONTRATANTE
(NOME)
Secretário de xxxxxxxxxxxx





XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

(NOME)

Proprietário

TESTEMUNHAS:

(NOME)

cargo

(NOME)

cargo

FISCAL DO CONTRATO:

(NOME)

cargo

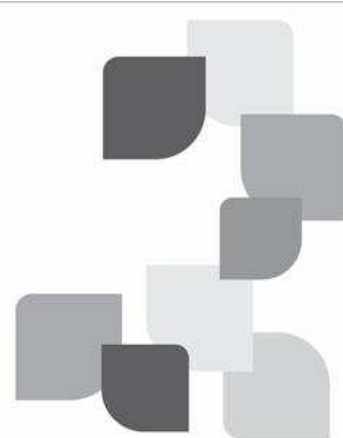
GESTOR DO CONTRATO:

(NOME)

Cargo

BRASILIAE COLORES POPULIQUE LABORES





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:





**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ N°:

CONTRATADA:
CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dracena/SP, 00 de mês de 2026.

(NOME)
Secretário de xxx
e-mail



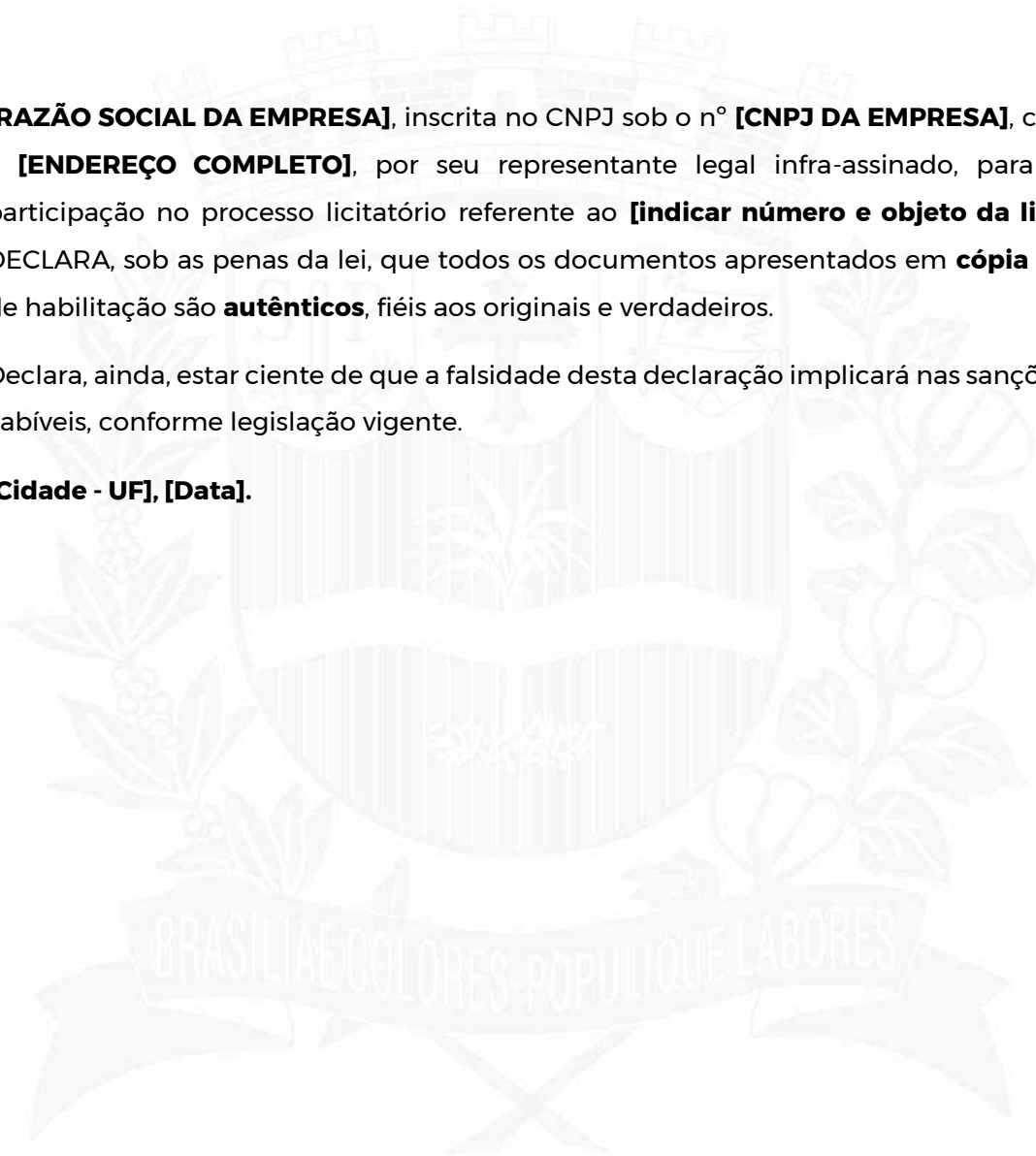


ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório referente ao **[indicar número e objeto da licitação]**, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados em **cópia** para fins de habilitação são **autênticos**, fiéis aos originais e verdadeiros.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

[Cidade - UF], [Data].





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EB0-8835-8AD3-B8BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDER JUNIO DE SOUZA (CPF 305.XXX.XXX-27) em 25/08/2026 16:38:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NELSON ANTONIO BORTOLATTO (CPF 726.XXX.XXX-15) em 25/08/2026 17:08:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/0EB0-8835-8AD3-B8BE>